



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 689/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA JP PNEUS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PMC**, com sede na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, no Município de Castanhal – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.121.991/0001-84, representada neste ato por meio do seu representante legal, Prefeito Municipal Sr. **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº nº.2317611 SSP-PARÁ, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 057.959.822-53, residente e domiciliado nesta Cidade de Castanhal, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como CONTRATADA a empresa **JP PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.609.127/0001-75**, Tel: (91) 3744-1140, e-mail: [jppneus.jandira@gmail.com](mailto:jppneus.jandira@gmail.com), com sede na Rod: BR 316 N°3706, Bairro: Juazeiro, CEP 68.790-000, Santa Izabel do Pará - PA, neste ato, representada por **IVAM FREIRE DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF: 086.853.044-15, RG 257190 SSP-PB doravante denominado CONTRATADA, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1** – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 7.892/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n° 066/2020 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da PMC, conforme Parecer n° 246/2020, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

4.1 – O presente contrato tem como objeto a futura e eventual **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS**, para atender as necessidades das diversas secretarias/fundos municipais, bem como, o Instituto de Previdência deste Município de Castanhal/Pará, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, consoante com o quadro que segue em anexo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS**

**5.1 - Os objetos serão entregues conforme abaixo:**

- a) **Local da Entrega dos Itens:** os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da PMC;
- b) **Prazo para entrega:** será de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PMC;
- c) A licitante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no horário de expediente, com **48 (quarente e**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

**oito) horas** de antecedência.

- d) Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**5.2** - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

**5.3** - Os itens adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, sendo entregues, sem ônus de frete para a PMC, nos termos da legislação vigente;

**5.4** - Não serão aceitos objetos diferentes dos especificados, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com os lacres de segurança (para aqueles que houver) rompidos;

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 882.931,00** (oitocentos e oitenta mil novecentos e trinta e um reais), conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento do (s) produto (s), de acordo com o objeto.

**Parágrafo Primeiro.** A estimativa de preço ora mencionado no contrato não obriga a Administração Pública a adquirir todos os serviços que foram cotados, visto que se originou de Sistema de registro de preços.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.

7.1.1 – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

7.1.2 – Será procedida consulta “On-Line” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

7.2 - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

**7.3** – No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**7.4** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**7.5** - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

**8.1** - A CONTRATADA responderá pela qualidade dos materiais oferecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital e anexos deste PREGÃO ELETRÔNICO;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**8.2** - Os produtos em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas no **Pregão Eletrônico SRP Nº. 066/2020/PMC**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

**8.3** - A Empresa vencedora deverá prestar garantia mínima dos produtos por 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.1.1** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

**9.2** - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**9.3** - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

**10.1** - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<b>1.</b> Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. <b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	<b>4.</b> Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (um) ano. <b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	<b>7.</b> Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano. <b>8.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	<b>9.</b> Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (um) ano. <b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	<b>11.</b> Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. <b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	<b>13.</b> Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. <b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	<b>15.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>16.</b> Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. <b>17.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Cometer fraude fiscal.	<b>18.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>19.</b> Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. <b>20.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade	<b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	<b>22.</b> Impedimento de licitar com PMC pelo período de 2 (dois) anos. <b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto	<b>24.</b> Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano. <b>25.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**11.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

**11.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**11.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

arroladas até 03 (três) testemunhas.

**11.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

**11.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **11.1**.

**11.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**12.1 - São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:**

- a) Obedecer rigorosamente o prazo de entrega – Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais no caso de atraso na entrega do material;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, com prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- c) A qualidade do produto deverá ser testada e avaliada pelo responsável do Almoxarifado;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

(dez) dias corridos, o material com avaria ou defeito;

**f)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**g)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** exigidas na **LICITAÇÃO**;

**h)** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho;

**i)** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

**j)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**l) Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.**

#### **12.2 - DA CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

**a)** Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

**b)** Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes do Termo de Referência;

**c)** Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 12.666/93;

**e)** Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Recebimento Definitivo;

- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1** - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) judicialmente.

**Parágrafo Único:** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

**14.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela PMC, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

**14.1.1.** Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

**14.1.2.** Informar ao Setor competente da PMC as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

**Parágrafo Primeiro** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 1.536/20, o Sr. **ERICK RODRIGUES SACRAMENTO**, matrícula nº 6955-8, fiscal titular e **HELTON JHONY DE SOUSA TRAJANO**, matrícula nº 998884-0/10, fiscal suplente como representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 1.528/20 a Sra. **Sheile de Pontes Araújo**, Matrícula nº 10183-4, Fiscal Titular, e o Sr. **José Pedro Souza Monteiro**, Matrícula nº 999266-9, Fiscal Suplente, como representante da **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 1.530/20, o Sr. **Eduardo Clayton de Brito Bezerra**, Matrícula nº 1717-5, Fiscal Titular, e Sra. **Cristiane Bezerra Saraiva**, Matrícula nº 56163-0, Fiscal Suplente, como representantes da **Secretaria Municipal de Habitação** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 1544/20 o Sr. **João José Costa de Oliveira**, Matrícula nº 6802-0, Fiscal Titular, e **Gilvan Pereira da Silva**, Matrícula nº 6773-3, Fiscal Suplente, como representantes da **Guarda Civil** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 1.527/20 o Sr. **Leonam José Pereira Pantoja**, matrícula nº 999221-9, Fiscal Titular, e **André Luiz da Silva Cardoso**, Matrícula nº 56384-6, Fiscal Suplente, como representantes da **Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Serviços** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

contrato.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **1.532/20** o Sr. **Gleison Santos de Oliveira, Matrícula nº 999113-1, Fiscal Titular, e José Aleixo da Silva, Matrícula nº 999101-8, Fiscal Suplente,** como representantes da **Subprefeitura do Jaderlândia** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Sétimo:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **1.531/20** o Sr. Anderson Ferreira Moura nº **987112-4** , **Fiscal Titular,** e o Sr. Pedro Cezar de Souza Carvalho Junior nº **9989501/2** , **Fiscal Suplente,** como representantes da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e desenvolvimento** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **1.506/20** o Ar. **Cley Carvalho da Silva, matrícula nº998975-7, Fiscal Titular e Sra. Lucicleia Costa Cardoso, Matrícula nº 998976-5, Fiscal Suplente,** como representantes do **Gabinete do Prefeito** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Nono:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **1.533/20** o Sr **Antonio Gilberto Araújo da Rocha, Matrícula nº 139-2/1, Fiscal Titular,** e Halisson Farney Dias Ferreira, **Matrícula nº 566713-1, Fiscal Suplente,** como representantes da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Décimo:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **1.537/20** o Sr. **Carlos Sebastião da Silva, Matrícula nº 9989862, Fiscal Titular, e Kátia Cilene Pereira da Silva Mendonça, Matrícula nº 989169, Fiscal Suplente,** como representantes da **Subprefeitura do Apeú de Castanhal,** responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro :** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **1.534/20** o Sr. **Francisco Alexandre Gusmão Pantoja dos Santos,**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

**Matrícula nº 99170-8, Fiscal Titular, e Ernesto da Silva Pires, Matrícula nº 433-2, Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 1.523/20** o Sr. **Elenice Sousa dos Santos, Matrícula nº 56132-0, Fiscal Titular**, e Ramon Alexandre Souza da Silva, **Matrícula nº 998898-0, Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Obras** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 1.538/20** o Sr. **Paulo Roberto Pimentel Monteiro, nº 5138-1, Fiscal Titular**, e **Sérgio Ricardo de Brito Bezerra, Matrícula nº 4238-2, Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Finanças** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 1.526/20** o Sr. **Francisco Felix da Cunha Oliveira, Matrícula nº 998957-9/1, Fiscal Titular**, e **Marcelo Braga dos Santos, Matrícula nº 7340-7, Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Décimo Quinto:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 1.529/20**, o Sr. **Albino Pereira Filho, Matrícula nº 998953-6 Fiscal Titular**, e a Sr<sup>a</sup> **Lucivânia da Silva Melo, nº 3277-8, Fiscal Suplente**, como representantes da **Procuradoria Geral do Município** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/  
FATURA**

**15.1** - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Castanhal, para o ano de 2020 na seguinte disposição:

**Exercício Financeiro:2020**

**01.01 - Gabinete do Prefeito**

04 122 0060 2.132 - Gestão do Gabinete

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos

010010000 - Recursos Ordiário

**01.02 - Guarda Municipal**

06 181 0048 2.101 - Gestão da Guarda Municipal

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos

010010000 - Recursos Ordiário

**02.02 - Secretaria de Administração**

04 122 0057 2.113 - Gestão da Secretaria de Administração

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos

010010000 - Recursos Ordiário





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**03.03 - Secretaria de Finanças**

04 123 0055 2.110 - Gestão da Secretaria Municipal de Finanças.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos

010010000 - Recursos Ordíário

**04.04 - Secretaria de Planejamento e Gestão**

04 122 0056 2.112 - Manut das Atividades da Sec de Planejamento e Gestão

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos

010010000 - Recursos Ordíário

**05.05 - Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação**

04 122 0053 2.108 - Manut das Atividades da Sec de Suprimento e Licitação

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos

010010000 - Recursos Ordíário

**09.09 - Secretaria de Agricultura**

20 608 0028 2075 - Gestão da Secretaria de Agricultura

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos

010010000 - Recursos Ordíário

**11.11 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**

15 452 0032 2.083- Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos

010010000 - Recursos Ordíário

**12.01 - Procuradoria Geral do Município**

04 122 0054 2.109 - Gestão da Procuradoria Geral do Município

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

010010000 - Recursos Ordiário

**13.13 - Secretaria Municipal de Habitação**

16 122 0040 2.092 - Gestão da Secretaria de Habitação

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos

010010000 - Recursos Ordiário

**14.14 - Secretaria Industria, Comércio e Serviços**

22 665 0038 2.089 - Gestão da Secretaria de Industria, Comércio e Serviços

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos

010010000 - Recursos Ordiário

**16.01 - Sub Prefeitura do Apeú**

04 122 0051 2.107 - Gestão da Sub Prefeitura do Apeú

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos

010010000 - Recursos Ordiário

**17.01 - Sub Prefeitura do Jaderlandia**

04 122 0052 2.120 - Gestão da Sub Prefeitura do Jaderlandia

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos

010010000 - Recursos Ordiário

**21.02 –Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

18 541 0045 2.096 – Gestão da secretaria de Meio Ambiente

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos

010010000 - Recursos Ordiário

**21.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente**

18 542 0045 2.139 – Gestão do Fundo de Meio Ambiente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos

010010000 - Recursos Ordinário

**22.01 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento**

15 451 0036 2.088 - Gestão da Sec Mun de Infra Est e Desenvolvimento

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos

010010000 - Recursos Ordinário

**06.07 - Fundo Municipal de Educação**

12 361 0006 2.135 – Gestão do Fundo de Educação

3.3.90.30.00- Material de Consumo

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos

11110000 - Receita de Impostos e Transferências - Educação

**16.2** - Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**17.1** - O presente Instrumento terá vigência de 12 doze (doze) meses, contados a partir da assinatura digital do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**18.1** - A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

**19.2** - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

**19.3** - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

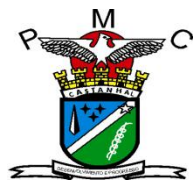
**19.4** - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

**19.5** - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**19.6** - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

**19.7** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**20.1** - Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1** - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castanhal-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato.

Castanhal/Pa, 30 de setembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**  
**CONTRATANTE**

**JP PNEUS LTDA**  
**IVAM FREIRE DA SILVA**  
**CONTRATADA**





Pará  
Governo Municipal de Castanhal  
CONSOLIDADO  
CONTRATADO : J.P.PNEUS LTDA

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO  
CONTRATO Nº 20201730

Pag.: 1

Processo de compra Pregão nº PE 066/2020

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant. /Unidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Preço total</b>
074777	PNEU 1400-24 TT G2/L2 12 LONAS - BORRACHUDO - Marca.: MAGGION	24,0000 UNIDADE	2.899,000	69.576,00
106980	BATERIA AUTOMOTIVA 150Ah x 12V - Marca.: PIONEIRO	30,0000 UNIDADE	950,000	28.500,00
106982	BATERIA AUTOMOTIVA 150Ah x 12V - A BASE DE TROCA - Marca.: PIONEIRO	30,0000 UNIDADE	755,000	22.650,00
107022	PNEU 175/70 R14 84T TL - Marca.: BRIDGESTONE	30,0000 UNIDADE	290,000	8.700,00
107043	PNEU 275/80-R22.5 146L 16 LONAS - TL LISO - Marca.: XBRI	45,0000 UNIDADE	1.843,000	82.935,00
107049	PNEU 275/80-R22.5 146L 16 LONAS - TL BORRACHUDO - Marca.: BRIDGESTONE	176,0000 UNIDADE	1.900,000	334.400,00
107052	PNEU 900-20 131/133J 14 LONAS - TT LISO - Marca.: MAGGION	11,0000 UNIDADE	1.050,000	11.550,00
107271	PNEU 17.5-25 G2/L2 12 LONAS - TL BORRACHUDO - Marca.: FIRESTONE	58,0000 UNIDADE	3.890,000	225.620,00
107273	PNEU 18.4-30 R1 10 LONAS - TT BORRACHUDO - Marca.: MAGGION	33,0000 UNIDADE	3.000,000	99.000,00
			<b>Total geral .... :</b>	<b>882.931,00</b>